## SUGESTÃO Nº 10 / 2021

EMENTA: Sugere Projeto de Lei que altera a Lei 14.151 de 12/05/2021, para proteger a empregada doméstica gestante durante a emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

#### **CADASTRO DA ENTIDADE**

**Denominação:** Instituto Doméstica Legal

**CNPJ:** 107.542.660/0018-3

**Tipo de Entidade:** Organizações não-governamentais (ONGs)

Endereço: Rua Candelária, nº 79

Cidade: RIO DE JANEIRO Estado: RJ CEP: 20.091-020

**Telefone:** (21) 35532723

Correio-eletrônico: contato@domesticalegal.org.br

Responsável: MARIO ALBERTO AVELINO

#### Declaração

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 4 de agosto de 2021

Luisa Paula de Oliveira Campos Secretária-Executiva



## Pela melhoria do trabalho doméstico

CE-010/2021

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2021.

Comissão de Legislação Participativa – CLP A/C. do deputado federal Sr. Leonardo Monteiro – Presidente da CLP.

Ref.: Sugestão de Projeto de Lei para melhorar a Lei 14.151/2014 para proteger a trabalhadora gestante.

Excelentíssimo deputado federal Sr. Waldenor Pereira – Presidente da Comissão de Legislação Participativa – CLP.

Venho pela presente, enviar a Comissão de Legislação Participativa – CLP, sugestão de Projeto de Lei, para melhorar a Lei 14.151, de 12/05/2021, que está perfeita em proteger a empregada gestante (mulheres que trabalham com a Carteira de Trabalho assinada, tem vínculo de emprego) durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, mas é imperfeita no emprego doméstico em:

- 1 Desconsiderar que no emprego doméstico não é possível o trabalho a distância;
- 2 Passar para o empregador o ônus de pagar o salário desde o primeiro dia de gravidez;
- 3 Exclui as trabalhadoras gestantes que são contribuintes ao INSS como Autônomas, Individuais, Facultativas ou Micro Empreendedor Individuais MEI. No trabalho domésticos, temos milhares de Diaristas que são contribuintes ao INSS;
- 4 Discriminação da mulher em idade de engravidar para conseguir emprego;
- 5 Demissões de mulheres em idade de engravidar;
- 6 Ações na justiça de empregadores domésticos e empresas para que o INSS pague o salário durante o período de gravidez.

Para solucionar os problemas acima citados, propomos mudanças na Lei 14.151, que está marcado em amarelo, ficando:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante e a trabalhadora gestante contribuinte individual, facultativa ao INSS, ou como Micro Empreendedora Individual – MEI, deverá permanecer afastada das atividades gestante de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo 1º.. A empregada afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, e neste caso, quem paga o salário é o empregador.

Parágrafo 2º.. No caso da empregada gestante que comprovadamente não pode exercer o trabalho a distância, a mesma será afastada de imediato por Licença Maternidade, sendo pago o Salário Maternidade pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Rua da Candelária, 79 – Sala 1.102 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20091-020 Tel. (21) 2518-3099 – E-Mail: <a href="mailto:marioavelino@domesticalegal.oirg.br">marioavelino@domesticalegal.oirg.br</a> www.domesticalegal.org.br



## Pela melhoria do trabalho doméstico

Parágrafo 3º.. No caso da trabalhadora gestante contribuinte ao INSS que comprovadamente não pode exercer o trabalho a distância, a mesma será afastada de imediato por Licença Maternidade, sendo pago o Salário Maternidade pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mesmo que não tenha cumprido a carência de 10 (dez) meses de contribuição nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO:

A mulher gestante, de acordo com a Federação de Ginecologistas e Obstetras - FEBRASGO, tem o risco de 157% maior de óbito se contrair a COVD-19, ou de ter gravas sequelas para ela e seu futuro bebê, e por estes motivos, tem que ser afastada de imediato do trabalho presencial, enquanto durar emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus. Para que haja segurança, tem que pelo menos 70% (setenta por cento) da população estar vacinada com as duas doses.

No emprego doméstico/trabalho doméstico não existe o trabalho a distância, e não é justo que o empregador doméstico, que deixa de ter a mão de obra de sua empregada doméstica tenha que pagar mensalmente o salário da mesma.

Por outro lado, temos 2.5 milhões de mulheres diaristas no trabalho doméstico, onde muitas delas são contribuintes ao INSS, seja como Individual, facultativa ou Micro Empreendedor Individual – MEI, e a lei as excluí, desrespeitando a Constituição Federal, não dando as diaristas ou as mulheres gestantes contribuintes ao INSS, o mesmo direito de proteção a sua vida e a sua saúde, como também a vida e a saúde de seus futuros bebês, pois elas como mulheres também estão expostas a contrair a COVID-19.

O resultado prático desta Lei, são:

- 1 Discriminação da mulher em idade de engravidar para conseguir emprego;
- 2 Demissões de mulheres em idade de engravidar;
- 3 Diaristas e profissionais autônomas contribuintes ao INSS se expondo aos riscos maior de óbito ou sequelas em sua saúde e a de seu futuro bebê se contrair a COVD-19;
- 4 Ações na justiça de empregadores domésticos e empresas para que o INSS pague o salário durante o período de gravidez, que neste momento, já tem decisão favorável aos empregadores, cuja empregada não pode desempenhar o trabalho a distância.
- 4.1 No dia 13 de julho em audiência pública na Comissão Externa de Enfrentamento à COVOD-19, o Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte do Tribunal Superior do Trabalho TST e presidente da Academia Brasileira de Direito, foi enfático em dizer, que a obrigação de pagar o salário durante o período de gestação da empregada gestante é do INSS, quando não houver a possibilidade do trabalho a distância.

Rua da Candelária, 79 – Sala 1.102 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20091-020 Tel. (21) 2518-3099 – E-Mail: <a href="marioavelino@domesticalegal.oirg.br">marioavelino@domesticalegal.oirg.br</a> www.domesticalegal.org.br



# Pela melhoria do trabalho doméstico

Não é justo, que os empregadores domésticos, que contribuem mensalmente para o INSS, tenham que pagar o salário de suas empregadas afastadas durante a pandemia sem ter o trabalho das mesmas, já que elas não têm como exercer o trabalho a distância.

Face ao exposto, pedimos a aprovação da Sugestão proposta, com a maior urgência possível, para que possamos salvar as vidas das mulheres gestantes de seus futuros bebês, sejam elas empregadas ou trabalhadoras autônomas contribuintes a Previdência Social.

Sem mais, agradeço antecipadamente a atenção e providências de Vossa Excelência, e me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Mario Avelino - Presidente do Instituto Domestica Legal - IDL.



## Pela melhoria do emprego doméstico

### ATA DE REUNIÃO PARA SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

No dia 30 de julho de 2021, reuniu-se a diretoria do Instituto Doméstica Legal, os senhores Mario Alberto Avelino – presidente, Paulo Roberto Ferreira, Glaucia Moura Martins Moreira, Wagner Rodrigues Alves e Rolly Santos Simões, onde decidiram encaminhar para a Comissão de Legislação Participativa – CLP a proposta abaixo:

1 – Alteração da Lei 14.151/2014, que protege a empregada gestante durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da COVD-19, para que as empregadas domésticas sejam afastadas por Licença Maternidade desde o primeiro dia de gravidez, e que as Diaristas gestantes contribuintes a Previdência Social, também tenham direito a Licença Maternidade.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2021.

Mario Alberto Avelino - Presidente do Instituto Doméstica Legal - IDL.